



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Empregos

LEI Nº 1.318/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para compor o quadro do Magistério e ministrar aulas de Pré-Escola e de 1º à 4ª séries do Primeiro Grau em Escolas Municipais, ficam criadas 20 (vinte) funções.

Artigo 2º - As funções criadas no Artigo Primeiro, deverão ser preenchidas por professores selecionados por concurso, elaborado para o ano letivo de 1989.

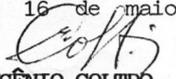
Artigo 3º - O regime jurídico das funções de que trata o artigo primeiro, será o da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e os vencimentos serão calculados na base de NCZ\$ 2,14 (dois cruzados novos e quatorze centavos) por hora aula, considerando-se o mês de cinco (05) semanas.

Artigo 4º - Os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 16 de maio de 1.989


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Fls. 02

Registrada no Gabinete do Prefeito,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JOÃO GUIDO CONTI

Chefe de Gabinete